

	Título	Código
	<b>INSPEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO</b>	<b>EMAP-PC-21</b>
		Versão
		<b>05</b>
	Data	<b>07/04/2022</b>

Elaborado Por	Aprovado por
Marcelo Araújo Costa / Augusto Durans	Jackeline Gama

## INDICE

<b>1.0 OBJETIVO .....</b>	<b>01</b>
<b>2.0 DOCUMENTOS DE REFERENCIA.....</b>	<b>01</b>
<b>3.0 DEFINIÇÕES .....</b>	<b>02</b>
<b>4.0 RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>03</b>
<b>5.0 DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO.....</b>	<b>04</b>
<b>6.0 ANEXOS .....</b>	<b>06</b>
<b>7.0 REGISTROS .....</b>	<b>06</b>
<b>8.0 HISTORICO DE REVISÃO.....</b>	<b>07</b>

### 1.0 OBJETIVO

Inspeccionar de maneira rotineira e/ou programada todas as atividades, instalações, máquinas e equipamentos, para avaliar seus riscos e estabelecer medidas e prazos para sua eliminação, bloqueio e/ou redução.

### 2.0 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei 12.815/2013
- Decreto 8.033/13
- Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do MTE.
- Resolução 3.274/14 ANTAQ
- Convenção OIT 152 – Segurança e Higiene no Trabalho Portuário
- REPOITD – Regulamento do Porto Organizado do Itaqui e Terminais Delegados.

### 3.0 DEFINIÇÕES

- **SST:** Segurança e Saúde do Trabalho.
- **GESAS:** Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho.
- **COSET:** Coordenadoria de Segurança do Trabalho/EMAP.
- **COREM:** Coordenadoria de Resposta a Emergência.
- **PRESTADORES DE SERVIÇOS:** Para efeitos deste procedimento, considera-se prestador de serviço toda Pessoa Jurídica que utiliza mão de obra empregada ou avulsa para a execução de suas atividades na área do Porto Organizado do Itaquí e nos demais terminais administrados pela EMAP.
- **PROPRIETÁRIO DO RISCO:** Pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar um risco.
- **RISCO:** Possibilidade de consequências negativas ou danos para a saúde e integridade física ou moral do trabalhador ou patrimônio material, relacionados ao trabalho.
- **RISCO GRAVE E IMINENTE:** Toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença relacionada ao trabalho com lesão grave e imediata à integridade física do trabalhador.
- **FATORES DE RISCOS:** Fatores que influenciam, positiva ou negativamente, os níveis de risco.

**Obs.:** A expressão “Fator de Risco” não deve ser usada como equivalente a “Fonte de risco” ou “Perigo”.

- **FONTE DE RISCO:** Aspecto ou elemento material ou imaterial, situação ou contexto do trabalho que, de forma isolada ou combinada, tem o potencial intrínseco de dar origem a riscos à saúde e segurança no trabalho.

**Obs.:** Considera-se a expressão “Fonte de risco” como equivalente ao termo “Perigo”.

- **EVENTOS DE RISCO:** São os incidentes, exposições a agentes nocivos, exigências físicas ou mentais das tarefas e quaisquer outras ocorrências ou conjunto de circunstâncias que possam afetar negativamente a segurança e saúde dos trabalhadores.
- **IDENTIFICAÇÃO DE RISCO:** Processo de buscar, reconhecer e descrever riscos quanto às possíveis fontes, eventos, causas e medidas de controle existentes.

- **INTERDIÇÃO:** É a paralisação total ou parcial do estabelecimento, setor de serviço, atividade, máquina ou equipamento quando se constatar situação de trabalho que caracterize risco grave e iminente ao trabalhador.
- **NOTIFICAÇÃO:** É a exigência para o cumprimento de medidas de prevenção de incidentes, quando verificadas situações graves, porém não iminentes.
- **INSPEÇÃO DE SST:** É o registro de condições ambientais ou métodos de trabalho onde não se verifica um risco grave ou grave e iminente, assim como fatores positivos de SST.
- **INCIDENTES:** Qualquer ocorrência de natureza indesejável relacionada direta ou indiretamente ao trabalho no qual uma lesão ou doença (independentemente da gravidade) ou fatalidade ocorreu ou poderia ter ocorrido, incluindo acidentes pessoais com lesão e sem lesão, im pessoais, de trajeto, quase acidentes e doença ocupacional.

## 4.0 RESPONSABILIDADES

### 4.1 PRESTADORES DE SERVIÇOS

- Acompanhar as inspeções externas programadas que serão realizadas em seus processos e instalações.
- Evidenciar o tratamento das não conformidades registradas nos formulários de registro de Interdição, Notificação e Inspeção, conforme o prazo estabelecido.
- Garantir que os trabalhadores interrompam de imediato suas atividades, exercendo seu direito de recusa, sempre que constatarem evidências ou suspeição razoável da existência de riscos para sua segurança e saúde ou de outras pessoas ou de que as medidas preventivas e de proteção sejam insuficientes para a situação, com base em sua capacitação e experiência.
- Manter arquivado os registros das inspeções para fins de fiscalização ou auditoria da Autoridade Portuária.
- Realizar mensalmente, no mínimo de 01 (uma) inspeção de SST em sua área ou processo, incluindo ferramentas e máquinas, e apresentar as evidências ao fiscal do contrato no início de cada mês.

## **4.2 SERVIÇO DE SST DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

- Paralisar suas atividades ou processos quando houver evidências ou suspeição razoável da existência de riscos à integridade dos trabalhadores ou de que as medidas preventivas e de proteção sejam insuficientes para a situação.
- Assessorar as áreas e os responsáveis pelas inspeções e pelos planos de ação para correção das não conformidades identificadas.
- Treinar as equipes de inspeções quanto a aplicabilidade deste procedimento.

## **4.3 COSET/COREM**

- Encaminhar as inspeções realizadas para os responsáveis pela eliminação ou controle dos riscos.
- Realizar levantamento estatístico de registro das inspeções, bem como controle dos planos de ações traçados.
- Fiscalizar o cumprimento desse procedimento
- Revisar este procedimento.

## **4.4 AREAS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO/EMAP**

- Realizar a cada três meses 01 (uma) inspeção de SST em sua área ou processo.
- Acompanhar e/ou corrigir as não conformidades identificadas.
- Informar à sua gerência as não conformidades identificadas e não solucionadas que estão sob sua responsabilidade.

## 5.0 DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

- Durante as inspeções rotineiras e/ou programadas, quando caracterizado risco grave e iminente, o agente responsável pela inspeção deverá paralisar a atividade e interditar o setor de serviço, máquina ou equipamento até a eliminação, bloqueio e/ou redução do risco. A GESAS/EMAP deve realizar o devido registro no aplicativo de *Fiscalização de Saúde e Segurança do trabalho (APP)*, conforme orientações do ANEXO I. Os demais prestadores de Serviço devem utilizar formulário próprio ou EMAP-RSGSST-38 TERMO DE INTERDIÇÃO DE SEGURANÇA, conforme ANEXO II.
- Os Prestadores de Serviços, verificando uma situação de risco grave e iminente nas atividades de outros Prestadores de Serviços, devem comunicar imediatamente à COSET.
- A interdição realizada será desinterditada pelo agente emissor da Interdição de Segurança ou pessoa designada pelo emissor, ficando esta medida condicionada ao tratamento das fontes de risco identificadas. A liberação deve ser registrada no próprio registro de interdição emitido, conforme cada caso.
- Nas inspeções, cujo risco detectado seja grave, porém não iminente, o agente responsável pela inspeção emitirá NOTIFICAÇÃO definindo junto com o proprietário do risco, quando possível, o prazo e o responsável para a implantação das ações corretivas. No caso de necessidade de registro de notificação pela EMAP esta será registrada no EMAP-RSGSST-37 TERMO DE NOTIFICAÇÃO, conforme ANEXO III, para o registro de notificação emitidos pelas contratadas, operadoras ou terceirizadas deverá utilizar o EMAP-RSGSST-39 TERMO DE NOTIFICAÇÃO, conforme ANEXO IV.
- Nas inspeções em que não sejam verificados riscos dos quais ensejam a abertura de INTERDIÇÃO ou de NOTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA, os demais fatores de risco identificados, negativos e positivos, deverão ser registrados no EMAP-RSGSST-40 FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO DE SST (ANEXO V) ou formulário próprio, no caso de Prestadores de Serviço e/ou demais setores da EMAP. No caso da GESAS, deve ser utilizado formulário de Inspeção de SST, dentro do aplicativo de *Fiscalização de Saúde e Segurança do trabalho*, conforme orientações do ANEXO I.
- Não havendo tratativa das não conformidades apontadas “na” NOTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA, a atividade, setor, máquinas ou equipamentos, serão interditados.

- O proprietário do risco do qual deu origem aos registros de INTERDIÇÃO, de NOTIFICAÇÃO ou INSPEÇÃO DE SST deverá prover recursos necessários e acompanhar o desenvolvimento do plano de ação gerado.

Obs: A priori, os demais setores da EMAP utilizarão o formulário de Inspeção de SST - Anexo V, para registro de Inspeção. Dependendo da solicitação e/ou necessidade, a GESAS avaliará o uso do aplicativo para qualquer outro usuário, EMAP ou contratada EMAP.

## 6.0 ANEXOS

- [Anexo I – Instrução de Utilização do Aplicativo de Fiscalização de Saúde e Segurança do Trabalho](#)
- [Anexo II – EMAP-RSGSST-38 Termo de Interdição de Segurança](#)
- [Anexo III– EMAP-RSGSST-37 Termo de Notificação de Segurança](#)
- [Anexo IV– EMAP-RSGSST-39 Termo de Notificação](#)
- [Anexo V – EMAP-RSGSST-40 Formulário de Inspeção de SST](#)

## 7.0 REGISTROS

Identificação	Local do Arquivo	Armazenamento	Proteção	Disposição e Recuperação	Tempo de Retenção		Descarte
					Tempo	Base legal	
Termo de Interdição de Segurança	\\srv-arquivos\COSET\ANO\4. INTERDIÇÃO	Pasta compartilhada na intranet	Acesso restrito a funcionários GESAS e COSET	Backup	10 anos		Deletar
Termo de Notificação de Segurança	\\srv-arquivos\COSET\ANO\4. NOTIFICAÇÃO	Pasta compartilhada na intranet	Acesso restrito a funcionários GESAS e COSET	Backup	10 anos		Deletar

Formulário de Inspeção de SST	\\srv-arquivos\COSET\ANO4.INSPEÇÃO	Pasta compartilhada na intranet	Acesso restrito a funcionários GESAS e COSET	Backup	10 anos		Deletar
Termo de Notificação	\\srv-arquivos\COSET\ANO4.NOTIFICAÇÃO	Pasta compartilhada na intranet	Acesso restrito a funcionários GESAS e COSET	Backup	10 anos		Deletar

## 8.0 HISTORICO DE REVISÃO

Versão	Data	Item	Revisões
3	15/12/2021	3.0	Excluído “Será realizada por meio do formulário Termo de Interdição de Segurança – Anexo I.”
3	15/12/2021	3.0	Excluído “Será realizada por meio do formulário Termo de Notificação de Segurança – anexo II, no caso de notificação emitida pela EMAP será registrada no formulário Termo de Notificação – anexo III.”
3	15/12/2021	3.0	Excluído “deve ser registrado no Formulário de Inspeção de SST – anexo IV.”
3	15/12/2021	3.0	Incluído” GESAS: Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho.”
3	15/12/2021	5.0	Substituído “realizando o devido registro no Termo de Interdição de Segurança” por “A GESAS/EMAP deve realizar o devido registro no aplicativo de Fiscalização de Saúde e Segurança do trabalho, conforme orientações do ANEXO IV. Os demais prestadores de Serviço devem utilizar formulário próprio ou TERMO DE INTERDIÇÃO DE SEGURANÇA, conforme ANEXO I.”
3	15/12/2021	5.0	Incluído “conforme cada caso”.
3	15/12/2021	5.0	Substituir “o TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA” por “a NOTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA”

3	15/12/2021	5.0	Incluído “conforme ANEXO III.”
3	15/12/2021	5.0	Excluído “Termo”
3	15/12/2021	5.0	Incluído “FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO DE SST (anexo III) ou formulário próprio, no caso de Prestadores de Serviço e/ou demais setores da EMAP. No caso da GESAS, deve ser utilizado formulário de Inspeção de SST, dentro do aplicativo de Fiscalização de Saúde e Segurança do trabalho, conforme orientações do ANEXO V.”
3	15/12/2021		Incluído ANEXO V
4	07/04/2022	5.0	<p><b>Alteração:</b></p> <p><b>De:</b> Nas inspeções, cujo risco detectado seja grave, porém não iminente, o agente responsável pela inspeção emitirá a NOTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA definindo junto com o proprietário do risco, quando possível, o prazo e o responsável para a implantação das ações corretivas. No caso de necessidade de registro de notificação pela EMAP esta será registrada no TERMO DE NOTIFICAÇÃO, conforme ANEXO III</p> <p><b>Para:</b> Nas inspeções, cujo risco detectado seja grave, porém não iminente, o agente responsável pela inspeção emitirá NOTIFICAÇÃO definindo junto com o proprietário do risco, quando possível, o prazo e o responsável para a implantação das ações corretivas. No caso de necessidade de registro de notificação pela EMAP esta será registrada no TERMO DE NOTIFICAÇÃO, conforme ANEXO III, para o registro de notificação de contratadas, operadoras ou terceirizadas deverá utilizar o ANEXO II.</p>